

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO N°: 8.994/14
OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-244, TRECHO: PORANGATU / ENTR. GO-142 (MONTIVIDIU DO NORTE), NESTE ESTADO.
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA ARTEC SA.
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUTORA ARTEC SA**, contra sua inabilitação na Concorrência nº 046/17-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 14:09 horas do dia 06/11/2017, sob o nº 67.944/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/10/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do

Estado no dia 09/11/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 17/11/2017.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- O atestado de CAT nº 20150000103338-CREA-PB deve ser aceito pela Comissão, pois atende as normas editalícias. Ele segue modelo de documentos do órgão da Paraíba, e que de fato dificulta sua análise. Entretanto, trouxe explicações detalhadas sobre cada parte do atestado e de como ele é estruturado. Acrescentou que já solicitou ajustes na disposição do atestado ao DER/PB, mas não teve seu pedido atendido até então. Finalizou este assunto destacando que cabe à Comissão a realização das diligências necessárias para comprovação da autenticidade do atestado.

03.01.02- Sobre o quantitativo de TSD, argumentou que o atestado de CAT nº 430735/2015-CREA-TO é suficiente para comprovar o exigido no edital. Apresentou os cálculos detalhados para comprovar tal afirmação.

03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, requer que:

03.02.01- o presente recurso seja recebido e julgado, decidindo a Comissão pela habilitação da recorrente no certame;

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, passamos à análise dos pontos levantados pela recorrente.

04.02- Sobre o atestado do CREA da Paraíba, e os quantitativos de Compactação a 95%/100%, a Comissão realmente não conseguiu entender sua disposição e considerou que os dados lá constantes eram repetidos.

04.02.01- Com a explicação trazida aos autos, foi possível refazer os cálculos dos quantitativos, que conferem com os constates no recurso.

04.02.02- A Comissão refez a pesquisa de autenticidade da CAT e obteve retorno positivo no site do CREA da Paraíba.

04.02- Sobre o atestado do CREA do Tocantins, e os quantitativos de TSD, a Comissão refez os cálculos dos quantitativos, que conferem com os constates no recurso.



V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, damos provimento, reformamos nossa decisão, passando a **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA ARTEC SA.**, na Concorrência nº 046/17-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.



TAÍS HELENA MUSSE

Presidente



NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

Membro



TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 046/17- NELIC.

Despacho nº 2367/2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA ARTEC SA.**, contra a própria inabilitação na **Concorrência nº 046/17 - PR-NELIC**.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente